

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 040/2025- CPL/ALICC
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 091/2024-CPL/ALICC
Processo Administrativo nº 12500.4063/2024

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, por intermédio da AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIO DE MACEIÓ – ALICC, CNPJ nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, nº 900, Jaraguá, Maceió/AL – 57.022-050 neste ato representada pela Diretora Presidente, **MEIRY SOARES PORCIÚNCULA**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente ARP - Ata de Registro de Preços, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o nº 091/2025 – CPL/ALICC, do tipo **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, processada nos termos do **Processo Administrativo nº. 12500.4063/2024**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 14, inc. II da Lei Federal nº. 14.133/2021 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 9.514/2023, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ARP tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para os serviços de manutenção mecânica pesada e leve, manutenção elétrica, funilaria e pintura, com fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, na modalidade maior desconto do lote sobre a tabela Audatex, Cilia, Orion ou similar, conforme condições e exigências estabelecidas constantes ANEXO I deste Termo de Referência, anexo do edital de **Pregão nº 091/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Esta ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços cuja(s) especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

Fornecedor Beneficiário:	W L COMERCIO DE PECAS LTDA
CNPJ:	45.872.030/0001-26
Endereço:	Av Durval de Goes Monteiro, 3573 C – Tabuleiro dos Martins – Maceió / AL
Telefones:	(82) 3358-8248 / 99610-2237
Representante Legal:	LAILA DE CARVALHO CARNAÚBA BANDEIRA
Identidade e CPF:	██████████ / ██████████
E-mail:	kidcentroautomotivo@hotmail.com

GRUPO (LOTE) - 01

Item	Descrição	Unid	Desconto	Valor total R\$
-------------	------------------	-------------	-----------------	------------------------

01	VEÍCULOS LEVES – Peças genuínas ou originais de primeira linha, na modalidade maior desconto do sobre as tabelas Audatex, Cilia, Orion ou similar.	Peças	21 %	R\$ 231.483,00
02	VEÍCULOS LEVES- manutenção mecânica pesada e leve, manutenção elétrica, funilaria e pintura,	Serviços	21 %	R\$ 195.241,50
VALOR TOTAL GRUPO (LOTE) - 01				R\$ 426.724,50

GRUPO (LOTE) - 02

Item	Descrição	Unid	Desconto	Valor total R\$
03	VEÍCULOS UTILITÁRIOS - Peças genuínas ou originais de primeira linha, na modalidade maior desconto do sobre as tabelas Audatex, Cilia, Orion ou similar	Peças	21 %	R\$ 371.000,00
04	VEÍCULOS UTILITÁRIOS manutenção mecânica pesada e leve, manutenção elétrica, funilaria e pintura	Serviços	21 %	R\$ 329.000,00
VALOR TOTAL GRUPO (LOTE) - 02				R\$ 700.000,00

GRUPO (LOTE) - 03

Item	Descrição	Unid	Desconto	Valor total R\$
05	VEÍCULOS PESADOS Peças genuínas ou originais de primeira linha, na modalidade maior desconto do sobre as tabelas Audatex, Cilia, Orion ou similar.	Peças	19 %	R\$ 984.234,00
06	VEÍCULOS PESADOS manutenção mecânica pesada e leve, manutenção elétrica, funilaria e pintura	Serviços	16 %	R\$ 397.112,00
VALOR TOTAL GRUPO (LOTE) - 03				R\$ 1.381.346,00

GRUPO (LOTE) - 04

Item	Descrição	Unid	Desconto	Valor total R\$
07	MOTOCICLETAS	Peças	16 %	R\$ 77.161,00
08	HORA HOMEM	Serviços	16 %	R\$ 65.080,50
VALOR TOTAL GRUPO (LOTE) - 04				R\$ 142.241,50

2.2 O valor total desta Ata é de **R\$ 2.650.312,00 (Dois milhões, seiscentos e cinquenta mil, trezentos e doze reais).**

2.3 Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP.

2.4 Também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de (ATÉ DOIS) fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.

2.4.1 A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de **cancelamento do registro do titular**, observada a ordem de classificação. Anexo B desta ARP.

2.5 Será realizada periódica pesquisa de mercado para a comprovação de vantajosidade desta Ata.

2.5.1.A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no Edital **PE nº 091/2024 – CPL/ALICC**.

2.5.2.Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia

2.5.3.Os quantitativos registrados e endereços de entrega do órgão gerenciador e dos órgãos participantes estão dispostos em anexo a este documento.

2.6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.6.1. Sempre que julgar necessário o Órgão participante solicitará, durante a vigência da ARP, a execução do serviço com ou sem o fornecimento de peças registrados na quantidade necessária, mediante a elaboração de ordem de execução de serviço, carta contrato, nota de empenho de despesa ou instrumento contratual.

2.6.2. As necessidades referentes à manutenção corretiva dos veículos não são exaustivas, pois objeto deste Termo de referência, baseiam-se na descrição da solução como um todo, sendo demonstrado o mínimo do serviço e das peças que serão utilizadas de acordo com a marca e modelo do veículo, a fim de atender a necessidade da administração pública.

2.6.3. Os serviços decorrentes do presente incluem:

- Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva com substituição/reposição de peças, componentes e acessórios, componentes e acessórios, quando necessário, serão substituídas por outras peças, componentes e acessórios, novos e originais, isto quando os equipamentos não estiverem na garantia do fabricante. **(Conforme previsto no item 7.5 do Termo de Referência)**

2.7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.7.1. O prazo de execução dos serviços é de 15 (quinze) dias, contados da nota de empenho ou autorização de execução do serviço, em remessa, no endereço indicado no Anexo do Termo de Referência, bem como outro indicado pela Contratante para atender a necessidade da administração pública.

2.7.2. O(s) objeto(s) serão recebidos pelo servidor responsável no ato de aferição da execução em conformidade com o instrumento convocatório:

- a) **Provisoriamente**, no ato da aferição dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações requeridas neste documento no prazo de até 05 (cinco) dia úteis;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de até 10 (dez) dia úteis. Só então será atestada a nota fiscal.

2.7.3. Serão recusados os materiais que apresentarem defeitos ou cujas especificações não atendam às descrições do objeto contratado.

2.7.4. O ato de recebimento/aferição dos serviços, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os serviços e os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos produtos ou a realização de novo serviço que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação.

2.7.5. Os materiais deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

2.7.6. Os materiais/peças deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constando a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. Os órgão(s) e entidade(s), com seus respectivos endereços, integram a presente ARP como titulares, na condição de participantes encontram-se no **ANEXO A** desta ARP;

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

4.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade do Município de Maceió, na condição de não participantes, *desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no art. 22 do Decreto Municipal nº 9.514/2023.*

4.2. É vedado aos órgãos e entidades da administração pública federal e estadual a adesão a ata de registro de preços gerenciada pela ALICC, salvo órgão ou entidade integrante do município de Maceió ou de outra esfera municipal.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, não pode exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4.9. DO REMANEJAMENTO:

4.9.1 Nas Atas de Registro de Preço, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

4.9.2 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

4.9.3 No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos § 3º do art. 22 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.

4.9.4 Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

4.9.5 Os remanejamentos somente ocorrerão entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Maceió.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 9.514/2023.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

6. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

6.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo **órgão gerenciador** e/ou por cada um dos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU

6.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

I. O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro, em processo administrativo de gestão específico, relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

II. Cabe à Gerência de Contratos e Atas do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao GERENCIAMENTO da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

- a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, devidamente assinada e publicada, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;
- c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
- d) Receber, analisar e pronunciar-se quanto à solicitação de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, inclusive indicando providências complementares necessárias ou até recomendando o indeferimento fundamentado da pretensão, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;
- e) Conduzir eventuais procedimentos de **renegociação** de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;
- f) propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais **alterações de preços, cancelamentos e revogações** ocorridos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- g) propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- h) instruir os autos de gestão da presente ARP.

7.2. DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

I. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:

- a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo as eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociações de preços;
- c) Observar e controlar a utilização do quantitativo máximo dos itens/grupos do objeto registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens/grupo diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.3. DO BENEFICIÁRIO DA ATA:

I. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

- Retirar a respectiva **nota de empenho ou ordem de serviço**, bem como assinar o **termo de contrato** (se for caso), no prazo máximo de **05 dias corridos**, contados da convocação;
- Caso seja consultado, informar quanto a **possibilidade de adesão** de órgão ou entidade da Administração Pública não participante com finalidade de contratar por meio da presente ARP, tendo em vista a não permissão expressa no Edital de **PE nº 91/2024 – CPL/ALICC**;
- Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos apresentados na licitação e em sua proposta, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e/ou pelo(s) **PARTICIPANTE(S)**, referentes ao cumprimento das obrigações firmadas na presente ARP;
- Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;
- Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Efetuar a execução do serviço do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos e proposta da empresa vencedora acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos
- Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato, quando couber;
- Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários à perfeita realização de todos os serviços;
- Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução contratual;
- Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a execução contratual;
- Emitir orçamento prévio de materiais e peças, onde os preços demonstrem o resultado da aplicação dos descontos oferecidos pela Contratada sobre os preços constantes do ambiente do aplicativo de orçamentação eletrônica eleito pela Contratada que tenha por base os preços praticados pelas redes concessionárias de veículos automotores, a exemplo de AUDATEX, CILIA, ORION e outros.
- Indicar, quando da apresentação do primeiro orçamento, o aplicativo de orçamentação eletrônica eleito para fins da contratação, que tenha por base os preços praticados pelas redes concessionárias de veículos automotores, a exemplo de AUDATEX, CILIA, ORION e outros tecnicamente equivalentes;
- Realizar os serviços de manutenção somente após a aprovação do devido orçamento pelo Gestor ou pelo Fiscal do Contrato;
- Fornecer todo o material e/ou peças necessárias à perfeita manutenção dos veículos componentes da frota do Município de Maceió;
- Fornecer exclusivamente peças de reposição novas com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade das peças de produção original dos fabricantes dos veículos, sendo vedado o fornecimento de peças usadas e/ou recondiçionadas;
- Realizar os serviços de manutenção somente com técnicos componentes dos seus próprios quadros, exceto quando solicitado por meio de requerimento protocolizado e formalmente autorizada a executá-los de outro modo pela Gestão Contratual;
- Fornecer os produtos acondicionados em embalagem dos respectivos fabricantes, com seus logotipos e códigos, devidamente lacrados, passíveis de conferência pela Gestão ou Fiscalização em momento anterior a sua aplicação;
- Entregar os veículos, após os serviços, devidamente lavados e aspirados;
- Apresentar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, arquivo eletrônico atualizado até o último dia do mês anterior em formato XLS, XLSX ou ODS, contendo a identificação de cada veículo e a discriminação dos procedimentos de manutenção realizados durante a vigência do contrato, indicando-se

quilometragem contemporânea a cada uma das intervenções e data de cada um dos procedimentos;

- Manter oficina localizada no Município de Maceió – AL para garantir a efetividade da manutenção da frota, ocorrendo a limitação geográfica para garantir o resultado mais vantajoso para administração pública, pois fica evidenciado que o deslocamento dos veículos da Prefeitura para outro município geraria prejuízo ao erário, sobretudo de tempo de resposta pois o veículo iria ficar mais tempo parado e sem atender ao interesse público, gerando uma contratação onerosa.
- Garantir por, no mínimo, 06 (seis) meses ou 10.000 km (dez mil quilômetros), o que ocorrer primeiro, os serviços e peças utilizados em motor, caixa de velocidade e diferencial;
- Garantir por, no mínimo, 03 (três) meses ou 3.000 km (três mil quilômetros), o que ocorrer primeiro, os demais serviços e peças;
- Garantir os serviços realizados durante 90 (noventa) dias, mesmo após o término da vigência do contrato, na hipótese de falha técnica, desde que por culpa exclusiva dos seus técnicos e/ou prepostos, quando do cumprimento das obrigações;
- Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, por ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus funcionários, prepostos ou terceiros, independentemente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Município de Maceió;
- Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, pedágios, taxas, etc.) desde que praticada por seus funcionários e ocorrerem quando o veículo estiver sob a sua responsabilidade;
- Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação;
- Adimplir todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e fiscais ligadas ao contrato;
- Emitir o orçamento de serviços baseando-se nos tempos constantes do extrato do ambiente do aplicativo de orçamentação eletrônica eleito pela Contratada que tenha por base os preços praticados pelas redes concessionárias de veículos automotores, a exemplo de AUDATEX, CILIA, ORION e outros, conforme a prática de mercado.
- Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.
- No momento da contratação, a Contratada deve ter oficina localizada no Município de Maceió – AL para garantir a efetividade da manutenção da frota, sendo imprescindível a disponibilidade de oficina, que fique até 10km de distância da Prefeitura de Maceió/AL, considerando que essa distância prevê ida e volta do veículo, exceto se a contratada for buscar o veículo no guincho de acordo com o endereço do órgão, de modo que a oficina deverá ter uma distância de até 30km de distância da Prefeitura de Maceió/AL, nos termos do § 2º, do Art. 47 da Lei 14.133.2021.
- A Contratada deverá possuir, quando da execução dos serviços, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:
 - a) Espaço para executar a manutenção Mecânica/Elétrica;
 - b) Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas do veículo);
 - c) Multímetro;

- d) Lavadora de peças;
- e) Macaco para motor;
- f) Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
- g) Medidor de compressão de cilindros;
- h) Medidor de pressão para sistemas de injeção eletrônica;
- i) Elevador de veículos; e,
- j) Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores;
- k) Funilaria;
- l) Rebitador;
- m) Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;
- n) Ventosas para manuseio de vidros; e,
- o) Máquina e/ou equipamento para soldagem;
- p) Pintura;
- q) Cabine de pintura e estufa de secagem, Pistola; e,
- r) Compressor.
- s) Pátio da oficina deve ser em local coberto com espaço proporcional ao tamanho da frota do Município de Maceió, limpo e fechado, livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança aos veículos oficiais e servidores da Prefeitura Municipal de Maceió/AL.

8. **DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA**

8.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, em conformidade com o inciso IV, § 5º, do art. 82, da Lei Nº 14.133, de 2021, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível com o de mercado.

8.1.1. Não havendo acordo em relação a renegociação do(s) preço(s) registrado(s), será o respectivo registro **cancelado**, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas e sem aplicação de penalidade.

8.1.2. Em caso do cancelamento para o respectivo item/GRUPO, deverão ser convocados os fornecedores registrados em cadastro reserva, a fim de que os mesmos manifestem interesse em assumir o compromisso de praticar o preço do fornecedor beneficiário da ata.

8.2. O registro será ser CANCELADO:

I. - Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. - Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e anterior ao pedido de fornecimento/contratação, bem como comprove a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista **fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior**, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

8.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do processo administrativo de gestão da presente ARP, por despacho fundamentado da autoridade competente no ÓRGÃO GERENCIADOR.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. (Lei nº 12.846 de 01 de Agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências).

9.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

9.2.1.1. Moratória de por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dias;

9.2.1.2. Moratória de 1% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

9.2.1.3. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.1.4. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

9.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

9.15. As sanções administrativas serão aplicadas por meio da comissão de aplicação de sanções administrativas – CPASA.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Toda alteração da presente ARP será publicada no DOEM.

10.2. A Ata de Registro de Preços somente poderá ser usada pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal de Maceió, desde que autorizados pela Agência de Licitações, contratos e Convênios de Maceió – ALICC, Órgão Gerenciador.

10.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, **salvo justificativa técnica** e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes, conforme jurisprudência do TCU.

10.4. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

10.5. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº9.514/2023.

10.6. O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM.

10.7. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/atas>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

11. DO FORO:

LAILA DE CARVALHO CARNAUBA BANDEIRA
Assinado de forma digital por LAILA DE CARVALHO CARNAUBA BANDEIRA
Dados: 2025.02.13 10:17:35 -03'00'

11.1. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Maceió-AL, de de 2025.



MEIRY SOARES PORCIÚNCULA
DIRETORA PRESIDENTE
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC
ÓRGÃO GERENCIADOR

LAILA DE CARVALHO CARNAUBA BANDEIRA
Assinado de forma digital por LAILA DE CARVALHO CARNAUBA BANDEIRA
Dados: 2025.02.13 10:17:50 -03'00'

W L COMERCIO DE PECAS LTDA:4587203000126
Assinado de forma digital por W L COMERCIO DE PECAS LTDA:4587203000126
Dados: 2025.02.13 10:18:06 -03'00'

LAILA DE CARVALHO CARNAÚBA BANDEIRA
REPRESENTANTE LEGAL
W L COMERCIO DE PECAS LTDA
FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

ANEXO A DA ARP

**ENDERECOS DE ENTREGA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E
 RELAÇÃO DOS VEÍCULOS POR SECRETARIA**

Órgão Gerenciador	Endereço para entrega	Contato
ALICC	Avenida da Paz, 900, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-050 (82) Maceió/AL	3315-5100
Órgão	Endereço para entrega	Contato
SEMGE	Rua Pedro Monteiro, 05, Centro. CEP 57020-150	3315-7115 / 7104 / 7113
SEMINFRA	Rua Celso Piatti, 327, Jaraguá CEP 57022-210	3315-2282
SEMSCS	Sede administrativa: Rua Alexandre Passos, s/n, Jaraguá- Maceió-AL. CEP-57022- 190	3315-4747
SEDET/SEMUR B	Avenida Fernandes Lima, 2491, Farol. CEP - 57057-450	3312- 5200
SMTT/DMTT	Avenida Durval de Góes Monteiro, 829, KM 10, Tabuleiro do Martins CEP 57061- 000	3315-3571
SUDES/ ALURB	Rua Coronel Pedro Lima, 90 - Jaraguá	(82) 3312-5380
SMS	Rua Dias Cabral - Centro, 569	
SEMAS-SEMDES	Rua Barão de Atalaia. 753 - Maceió/AL (82) 3312-5923 - CEP 57020-510	
SEMTEL/SEMUR	Rua Godofredo Ferro, n. 53 - Centro- Maceió/AL - CEP: 57020-570 -	(82) 3312-5800
SEMED	RUA GENERAL HERMES, 1199 - CAMBONA	FONE (82) 3315- 5100
SEMUC	Rua Sá e Albuquerque, 235 - 1º andar - Jaraguá	FONE (82) 3312- 5860



ALICC
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS POR SECRETARIA

	Descrição	VEÍCULOS LEVES					QNT
		MARCA	PLACA/RENAVAM	ANO	CATEGORIA	COMBUSTÍVEL	
MOTOCICLETAS							
ALURB	HONDA CG 125	HONDA	ORD-6024	2015	MOTOCICLETA	GASOLINA	1
ALURB	HONDA CG 160	HONDA	SAJ-0E45	2023	MOTOCICLETA	GASOLINA	1
ALURB	HONDA CG 125 FAN	HONDA	QLL-9523	2018	MOTOCICLETA	GASOLINA	1
ALURB	HONDA CG 125 FAN	HONDA	MVC-9592	2004	MOTOCICLETA	GASOLINA	1
DMTT	YAMAHA LANDER	YAMAHA	OHI-0773	2013	MOTOCICLETA	GASOLINA	1
DMTT	YAMAHA LANDER	YAMAHA	OHI-0763	2013	MOTOCICLETA	GASOLINA	1
DMTT	YAMAHA LANDER	YAMAHA	OHI-0733	2013	MOTOCICLETA	GASOLINA	1
DMTT	YAMAHA LANDER	YAMAHA	OHI-0753	2013	MOTOCICLETA	GASOLINA	1
DMTT	HONDA NC700X	HONDA	JJZ9-H92	2013	MOTOCICLETA	GASOLINA	1
DMTT	HONDA NC700X	HONDA	JKO1-C01	2012	MOTOCICLETA	GASOLINA	1
DMTT	HONDA NC700X	HONDA	JJZ9-H72	2012	MOTOCICLETA	GASOLINA	1
DMTT	HONDA NC700X	HONDA	JKO0-E71	2012	MOTOCICLETA	GASOLINA	1
SEMURB	HONDA CG 125 EJ	HONDA	NMD7127	2009	MOTOCICLETA	GASOLINA	1
SEMURB	HONDA CG 125 KS	HONDA	ORD3043	2014	MOTOCICLETA	GASOLINA	1
VEICULOS LEVES							
		MARCA	PLACA/RENAVAM	ANO	CATEGORIA	COMBUSTÍVEL	QNT.
SEMAS	PALIO WEEKEND ATTRAC 1.4	FIAT	OHE0824	2012	LEVE	GASOLINA	1
SEMAS	PALIO WEEKEND ATTRAC 1.4	FIAT	OHE0514	2012	LEVE	GASOLINA	1
SEMGE	CITROEN	CITROEN	QWH0A04	2023	LEVE	FLEX	1
SEMSC	TOYOTA YARIS SD XS TSS	TOYOTA	SSF4F89	2023	LEVE	FLEX	1
SEMSC	TOYOTA YARIS SD XS TSS	TOYOTA	SSF3D41	2023	LEVE	FLEX	1
SEMSC	TOYOTA YARIS SD XS TSS	TOYOTA	SSF3D71	2023	LEVE	FLEX	1
SEMSC	TOYOTA YARIS SD XS TSS	TOYOTA	SSF3D61	2023	LEVE	FLEX	1
SEMSC	TOYOTA YARIS SD XS TSS	TOYOTA	SSF3J02	2023	LEVE	FLEX	1
SEMSC	TOYOTA YARIS SD XS TSS	TOYOTA	SSF4D29	2023	LEVE	FLEX	1
SEMUC	CITROEN AIRCROSS M BUSIN	CITROEN	QLG3815	2016	LEVE	FLEX	1
SEMURB	FIAT ARGO	FIAT	SHE5A39	2023	LEVE	FLEX	1
SEMURB	FIAT ARGO	FIAT	SHE3F05	2023	LEVE	FLEX	1
SMS	MONTANA RAYTEC AMBULÂNCIA	CHEVROLET	QLK8725	2018	LEVE	FLEX	1
SMS	MONTANA LS2	CHEVROLET	QLM8795	2018	LEVE	FLEX	1
SMS	MONTANA LS2	CHEVROLET	QLM7575	2018	LEVE	FLEX	1
SMS	MONTANA LS2	CHEVROLET	QLM9425	2018	LEVE	FLEX	1
SMS	NOVO GOL TL MCV	VW	QLH0509	2016	LEVE	FLEX	1
SMS	NOVO GOL TL MCV	VW	QLH0519	2016	LEVE	FLEX	1

SMS	SANDERO AUT 10	RENAULT	QLK1548	2017	LEVE	FLEX	1
SEMTUR	RENAULT MASTER	RENAULT	QTT9122	2018	LEVE	DIESEL	1
SEMED	PEUGEOT BOX MARIMAR PASS	PEUGEOT	OHG9980	2012	LEVE	DIESEL	1
SEMED	PEUGEOT BOX BOXER M330m 23s	PEUGEOT	OHG9670	2012	LEVE	DIESEL	1
VEICULOS MÉDIO							
		MARCA	PLACA/RENAVAM	ANO	CATEGORIA	COMBUSTÍVEL	QNT.
ALURB	FIAT DUCATO	FIAT	OXN-7356	2015	MÉDIO	DIESEL	1
ALURB	FIAT DOBLO	FIAT	MVF-9333	2008	MÉDIO	GASOLINA	1
SEMAS	JEEP RENEGADE 1.8 AUTOMÁTICO	JEEP	RG05H43	2021	MÉDIO	FLEX	1
SEMAS	JEEP RENEGADE 1.8 AUTOMÁTICO	JEEP	RG08E13	2021	MÉDIO	FLEX	1
SEMESC	PEUGEOT BOXER F350 HDI CAMINHONETE FURGÃO	PEUGEOT	NLZ8230	2008	MÉDIO	DIESEL	1
SEMESC	RENAULT MASTER RAYTEC PA VAN	RENAULT	-	2023	MÉDIO	DIESEL	1
SEMURB	CHEVROLET S10	CHEVROLET	NMB0638	2009	MÉDIO	DIESEL	1
SEMURB	FORD RANGER	FORD	ORD2433	2014	MÉDIO	GASOLINA	1
SMS	SPLINTER I/M. BENZ 313 CDI MARIMAR	M BENZ	NMC7758	2010	MÉDIO	DIESEL	1
SMS	L200 TRITON GL D	MITSUBISHI	QLL4832	2017	MÉDIO	DIESEL	1
SMS	L200 TRITON GL D	MITSUBISHI	QLF3462	2017	MÉDIO	DIESEL	1
SMS	L200 TRITON SPT GL/MMC	MITSUBISHI	NMH1212	2018	MÉDIO	DIESEL	1
SMS	MASTER MAR P CAD	RENAULT	QWI2005	2018	MÉDIO	DIESEL	1
SMS	MASTER ECOXT	RENAULT	QTT9122	2018	MÉDIO	DIESEL	1
SMS	MASTER MAR P CAD	RENAULT	UHE9191	2017	MÉDIO	DIESEL	1
SMS	MASTER FORMA ES	RENAULT	BSY4447	2019	MÉDIO	DIESEL	1
SMS	RENAULT MASTER MBUS	RENAULT	QLK5373	2018	MÉDIO	DIESEL	1
SMS	JUMPER F35LH 23/S	CITROEN	QLB1931	2014	MÉDIO	DIESEL	1
SMS	JUMPER F35LH 23/S	CITROEN	ORG1574	2012	MÉDIO	DIESEL	1
SMS	SPLINTER I/M. BENZ 313 CDI MARIMAR	M BENZ	NMC7758	2010	MÉDIO	DIESEL	1
SMS	L200 TRITON GL D	MITSUBISHI	QLL4832	2017	MÉDIO	DIESEL	1
SMS	L200 TRITON GL D	MITSUBISHI	QLF3462	2017	MÉDIO	DIESEL	1
SMS	L200 TRITON SPT GL/MMC	MITSUBISHI	NMH1212	2018	MÉDIO	DIESEL	1
SMS	MASTER MAR P CAD	RENAULT	QWI2005	2018	MÉDIO	DIESEL	1
SMS	MASTER ECOXT	RENAULT	QTT9122	2018	MÉDIO	DIESEL	1
SMS	MASTER MAR P CAD	RENAULT	UHE9191	2017	MÉDIO	DIESEL	1
SMS	MASTER FORMA ES	RENAULT	BSY4447	2019	MÉDIO	DIESEL	1
SMS	RENAULT MASTER MBUS	RENAULT	QLK5373	2018	MÉDIO	DIESEL	1
SMS	JUMPER F35LH 23/S	CITROEN	QLB1931	2014	MÉDIO	DIESEL	1
SMS	JUMPER F35LH 23/S	CITROEN	ORG1574	2012	MÉDIO	DIESEL	1

SMS	SPRINTER F 4416 CDI	MERCEDEZ	BEQ6C07	2020	MÉDIO	DIESEL	1
VEICULOS PESADOS							
		MARCA	PLACA/RENAVAM	ANO	CATEGORIA	COMBUSTÍVEL	QNT.
SEMAS	ÔNIBUS VW COMILVERSATILE-I	VW	NVL4363	2009	PESADO	DIESEL	1
SEMAS	MICRO-ÔNIBUS VWNEOBUS TH/OMOBSUAS	VW	PBR8310	2019	PESADO	DIESEL	1
SMS	FORD CARGO 712	FORD	OHH1055	2011	PESADO	DIESEL	1
SEMED	VW 15-190 EOD: E-S-ORE	VW	OHH8436	2012	PESADO	DIESEL	1
SEMED	IVECO CITY CLASS 70C17	IVECO	OHH8476	2013	PESADO	DIESEL	1
SEMED	IVECO CITY CLASS 70C18	IVECO	QLA0280	2014	PESADO	DIESEL	1
SEMED	IVECO CITY CLASS 70C19	IVECO	QLA0290	2014	PESADO	DIESEL	1
SEMED	IVECO CITY CLASS 70C20	IVECO	QLA0300	2014	PESADO	DIESEL	1
SEMED	IVECO CITY CLASS 70C21	IVECO	QLA0814	2015	PESADO	DIESEL	1
SEMED	IVECO CITY CLASS 70C22	IVECO	QLA3716	2015	PESADO	DIESEL	1
SEMED	IVECO CITY CLASS 70C23	IVECO	QLA0725	2015	PESADO	DIESEL	1
SEMED	IVECO CITY CLASS 70C24	IVECO	QLA0755	2015	PESADO	DIESEL	1
SEMED	IVECO CITY CLASS 70C25	IVECO	QLA0824	2015	PESADO	DIESEL	1
SEMED	IVECO CITY CLASS 70C26	IVECO	QLA3756	2015	PESADO	DIESEL	1
SEMED	IVECO CITY CLASS 70C27	IVECO	QLA3746	2015	PESADO	DIESEL	1
SEMED	IVECO CITY CLASS 70C28	IVECO	QLC8117	2015	PESADO	DIESEL	1
SEMED	IVECO CITY CLASS 70C29	IVECO	QLA1385	2015	PESADO	DIESEL	1
SEMED	IVECO CITY CLASS 70C30	IVECO	QLA0844	2015	PESADO	DIESEL	1
SEMED	IVECO CITY CLASS 70C31	IVECO	ORF5703	2014	PESADO	DIESEL	1
SEMED	IVECO CITY CLASS 70C32	IVECO	QLA3726	2015	PESADO	DIESEL	1
SEMED	IVECO CITY CLASS 70C33	IVECO	QLA0834	2015	PESADO	DIESEL	1
SEMED	IVECO CITY CLASS 70C34	IVECO	ORF5G93	2014	PESADO	DIESEL	1
SEMED	IVECO CITY CLASS 70C35	IVECO	QLA0735	2015	PESADO	DIESEL	1
SEMED	IVECO CITY CLASS 70C36	IVECO	QLA0745	2015	PESADO	DIESEL	1
SEMED	IVECO CITY CLASS 70C37	IVECO	QLA0504	2015	PESADO	DIESEL	1
SEMED	IVECO CITY CLASS 70C38	IVECO	QLA0514	2015	PESADO	DIESEL	1
SEMED	IVECO CITY CLASS 70C39	IVECO	QLD2635	2015	PESADO	DIESEL	1
SEMED	VW KM ALFA 12000	VW	MVK3407	2005	PESADO	DIESEL	1
SEMINFRA	IVECO	IVECO	NME2607	2009	PESADO	DIESEL	1
SEMINFRA	IVECO	IVECO	NME2577	2009	PESADO	DIESEL	1
SEMINFRA	IVECO	IVECO	NME2587	2009	PESADO	DIESEL	1
SEMINFRA	PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND	NEW HOLLAND		2009	PESADO	DIESEL	1
SEMINFRA	MERCEDES BENZ	M BENZ	MUG5803	1987	PESADO	DIESEL	1
SEMINFRA	NEW HOLLAND	NEW HOLLAND		2009	PESADO	DIESEL	1

SEMINFRA	MINI CARREGADEIRA BOB CAT	BOB CAT		2017	PESADO	DIESEL	1
SEMINFRA	TRATOR 6110E JONH DEERE	JOHN DEERE		2010	PESADO	DIESEL	1
SEMINFRA	ROLO VAP-55 MULLER	MULLER		2006	PESADO	DIESEL	1
SEMINFRA	ROLO RTB2H MULLER	MULLER		2008	PESADO	DIESEL	1
SEMINFRA	ROLO AP26 MULLER	MULLER		2009	PESADO	DIESEL	1
SEMINFRA	ACABADORA VDA421 TEREX	TEREX		2009	PESADO	DIESEL	1
SEMINFRA	FRESADORA WIRTGEM	WIRTGEM		2010	PESADO	DIESEL	1
SEMINFRA	RETRO B95B NEW HOLLAND	NEW HOLLAD		2018	PESADO	DIESEL	1
SEMINFRA	GRADE ART BALDON	BALDON		2009	PESADO	DIESEL	1

LAILA DE
 CARVALHO
 CARNAUBA
 BANDEIRA

Assinado de forma digital por LAILA DE CARVALHO CARNAUBA BANDEIRA
 Dados: 2025.02.13 10:19:29 -03'00'